



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 59/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, CONTRATANTE** E A EMPRESA **SILVANA LACKS ME** DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº13.108.899/0001-02 localizada na Praça da Matriz - S/N – Centro, nesta cidade de General Maynard - CEP 49.750-000, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**, aqui representada pelo Senhor Valmir de Jesus Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº170.100.555-72, residente e domiciliado na Sede do Município de General Maynard/SE, do outro lado a Empresa **SILVANA LACKS ME**, localizada à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2131, sala 411, Bairro Jardins, Aracau/SE, inscrita no CNPJ sob o nº18.432.729/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Silvana Lacks, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.009/2023 realizado em 28 de abril de 2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem-se objeto deste Pregão a prestação de serviços nas áreas de psicologia e psicopedagogia, visando a atender os alunos da rede municipal de ensino fundamental e da educação infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A licitante vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.2. Os Serviços deverão ser apresentados após a ordem de serviço sob pena das penalidades previstas na cláusula oitava, que será feita de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$73.430,00** (setenta e três mil quatrocentos e três reais), durante a vigência deste Contrato.

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.108.899/0001-02, com endereço na **PRAÇA DA MATRIZ, S/N – CENTRO, GENERAL MAYNARD/SE**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

3.3 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.4 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**UO: 16021- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PA: 2029- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIF: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE:15400000: TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB**

6.1. DA VENCEDORA

6.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.1.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

6.1.3. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

6.1.4 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

execução do objeto licitado;

- 6.1.5 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.1.6 Entregar o objeto deste termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.1.7 Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 6.1.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 6.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.1.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 6.1.11 Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal.

6.2 DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.2.2.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;
 - 6.2.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.2.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
 - 6.2.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

SILVANA

LACKS:1843

2729000100

Assinado de forma
digital por SILVANA
LACKS:18432729000100
Dados: 2023.07.03
13:29:30 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2. No caso de inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.2.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

7.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.2.2 e 7.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

7.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de General Maynard.

7.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

SILVANA

LACKS:184327

29000100

Assinado de forma
digital por SILVANA
LACKS:18432729000100
Dados: 2023.07.03
13-29-55 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

7.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 9.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 9.4. O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.7. A dissolução da sociedade;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.10. Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

- 10.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
 - 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

**SILVANA
LACKS:184327
29000100**

Assinado de forma digital
por SILVANA
LACKS:18432729000100
Dados: 2023.07.03
13:30:16 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

11.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

11.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento dos gêneros fornecido pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O fornecimento será feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado em portaria funcionário lotado na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

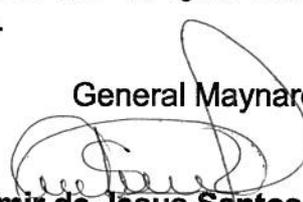
13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard (SE) 03 de Julho de 2023.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SILVANA
LACKS:1843
2729000100

Assinado de forma
digital por SILVANA
LACKS:18432729000
100
Dados: 2023.07.03



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

SILVANA LACKS ME
Silvana Lacks
CONTRATADA

SILVANA
LACKS:1843
2729000100

Assinado de forma
digital por SILVANA
LACKS:18432729001
100
Dados: 2023.07.03
13:31:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	ATENDIMENTO PICOLÓGICO	350	HORA	104,90	36.715,00
02	ATENDIMENTO PSICOPEDAGOGO	350	HORA	104,90	36.715,00

SILVANA
LACKS:184327290
00100

Assinado de forma digital por
SILVANA
LACKS:18432729000100
Dados: 2023.07.03 13:31:33
-03'00'